



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2025

Revisa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Unai, 21 de janeiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Presidente  
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES  
Vice-Presidente  
PL

1/4

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG  
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA  
1º Secretário  
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES  
2ª Secretária  
PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo revisar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

A Lei Orgânica do Município de Unai prevê em seus incisos II e III do artigo 68 que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciar processo legislativo sobre a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, restando assim indubitável a competência da proposição em questão.

Com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais fazem jus à revisão anual por força do artigo 4º da Lei 2.790, de 10 de setembro de 2012, que “fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Unai para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências”, tal revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data-base justificando a apresentação de tal proposição.

Cabe ressaltar que não houve fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, cabendo, portanto, nos termos do parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, apenas a atualização dos valores fixados para o último período.

A revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, pois, se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, por intermédio da Carta Magna, que se transcreve, *in verbis*:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A revisão geral proposta não pode ser impedida nem mesmo pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal, previsto no artigo 169 da Constituição Federal. Tal garantia, em primeiro lugar, seria inaceitável uma vez que a aplicação de uma norma constitucional não tem o condão de anular outra, de igual nível, transformando-a em letra morta. Em segundo lugar, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: artigo 22, parágrafo único, I, e artigo 71. (Direito Administrativo, Maria Sylvania Zanella Di Pietro, 14ª Edição, Atlas, 2002, p.455).

Salienta-se, ainda, que a matéria dispensa a emissão de Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário, na forma prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º).





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

De toda forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.792, de 26 de junho de 2024), em seu artigo 17, autoriza a concessão concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unai, 21 de janeiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Presidente  
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES  
Vice-Presidente  
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA  
1º Secretário  
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES  
2ª Secretária  
PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 2ª SECRETÁRIA - VEREADORA TIA IVANILZA**, CPF: 826.39\*. \*\*6-\*8 em 22/01/2025 13:43:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z6.2V43.4143.7562.8801**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES**, CPF: 547.89\*. \*\*6-\*1 em 22/01/2025 08:19:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E7.6319.5449.W73X.3633**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21\*. \*\*6-\*5 em 21/01/2025 17:08:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U0.6908.212V.W039.7743**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68\*. \*\*6-\*4 em 21/01/2025 17:03:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X7.3V03.2476.433A.1811**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **2B7.825** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, CPF: 593.68\*. \*\*6-\*4 , em 21/01/2025 - 17:03:47

Código de Autenticidade deste Documento: 1793.5403.047W.185H.5106

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



Imprimir



**Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P40190c93a8905441bb5fff402b3c49d8K40644**

Tipo de Proposição: **PL -  
Projeto de Lei**

Autor: **Dorinha Melgaço**

Enviada por: **Dorinha  
Melgaço (dorinhamelgaco)**

Descrição: **Revisa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos  
Secretários Municipais de Unaí do ano de 2025.**

Data de Envio: **21/01/2025  
16:42:10**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

Dorinha Melgaço

